

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2009

de 25 de Fevereiro

EXECUÇÃO DA ALÍNEA b) DO N.º 5 DO ARTIGO 8.º DA LEI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR, REFERENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

O n.º 5 do artigo 8.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, doravante designada por LOFAP, manda que seja aprovado por resolução o quadro de pessoal do Parlamento Nacional, sob proposta do Conselho de Administração.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados do artigo 92.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º da LOFAP, o seguinte:

Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional

- 1 - Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º da LOFAP, o Parlamento Nacional aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

Pessoal de apoio ao Presidente e Vice-Presidentes do Parlamento Nacional

- 2 - O pessoal de apoio ao Presidente e Vice-Presidentes do Parlamento Nacional compreende, além do pessoal dos respectivos gabinetes, conforme definido nos artigos 63.º e 64.º, respectivamente, da LOFAP, o pessoal que presta serviço nas residências oficiais do Presidente e dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional, descrito no Anexo II da presente resolução.
- 3 - Ao pessoal a prestar serviço na residência do Presidente e dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional aplica-se, quanto à escolha e nomeação e ao regime aplicável, o disposto nos artigos 63.º, 64.º, respectivamente, e 67.º da LOFAP.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 2009.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL			
Categoria	Caracterização do conteúdo funcional	Grau da carreira e mínima habilitação académica requerida	Número de Lugares
Técnico Superior	Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.	A Estudos de pós-graduação	52
	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.	B Licenciatura (5 anos ou similar)	

Técnico Profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica profissional.	C Bacharelato (3 ou 4 anos ou experiência profissional equivalente)	48
	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.	D Diploma pós-secundário (1 ou 2 anos ou experiência profissional equivalente)	
Técnico Administrativo	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e digitação.	E 12 anos de escolaridade ou experiência profissional equivalente	8
Assistente	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão e implicando normalmente esforço físico.	F 9 anos de escolaridade ou experiência profissional equivalente	28
	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, de actividades produtivas e ou de reparação e manutenção, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho.	G 6 anos de escolaridade ou experiência profissional equivalente	
Total número de lugares			136

ANEXO II

PESSOAL DE APOIO À RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

Um Secretário (Chefe do Pessoal da Residência)
Um Cozinheiro
Um Assistente de Sala e Cozinha
Um Assistente de Limpeza Externa e Jardinagem
Dois Assistentes de Limpeza Interna

PESSOAL DE APOIO ÀS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DOS VICE-PRESIDENTES
DO PARLAMENTO NACIONAL

Um Cozinheiro
Um Assistente de Limpeza Externa e Jardinagem
Um Assistentes de Limpeza Interna

I
I

C
S
S

C
M

C

C